CM HOSPITALAR S.A.

CNPJ/ME nº 12.420.164/0001-57 NIRE nº 35.300.486.854 COMPANHIA ABERTA CVM nº 02568-2 ("Companhia")

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL. Realizada no dia 18 de outubro de 2022, às 16:00 horas, reunidos por conferência telefônica, nos termos do artigo 13, do Estatuto Social da Companhia.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

MESA. Mario Sérgio Ayres Cunha Ribeiro, Presidente; Luiz Felipe Duarte Martins Costa, Secretário.

ORDEM DO DIA. Deliberar sobre:

- (i) nos termos do art. 15, parágrafo 1º, (ix) e (x), do Estatuto Social da Companhia, a realização da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante a ser convolada em da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória em série única, da Companhia, no valor de R\$ 400.000.000,000 (quatrocentos milhões de reais) ("Debêntures"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, no âmbito da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão" ou "Oferta" e "Instrução CVM 476", respectivamente);
- (ii) nos termos do art. 15, parágrafo 1º, (xxii), do Estatuto Social da Companhia, a aprovação da orientação de voto da Companhia, na qualidade de acionista da Cremer S.A. (CNPJ/ME nº 82.641.325/0001-18) ("Cremer") e da Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ/ME nº 06.234.797/0001-78) ("Expressa" e, em conjunto com a Cremer, as "Fiadoras"), (a) na assembleia geral da Cremer e (b) na reunião de sócios da Expressa, conforme aplicável, que deliberarem sobre a outorga de Fiança (conforme abaixo definido), pelas Fiadoras, a fim de garantir todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão;
- (iii) nos termos do art. 15, parágrafo 1º, (xvii), do Estatuto Social da Companhia, caso aprovado a deliberação do item (ii) acima, aprovar a outorga de Fiança pelas Fiadoras;
- caso aprovado os itens (i) a (iii) acima, a autorização à Diretoria e/ou procuradores da (iv) Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima, incluindo, mas não se limitando a, firmar o "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Flutuante a ser Convolada em da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPI/ME") sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas"), e as Fiadoras ("Escritura de Emissão"); o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com garantia Flutuante a ser convolada em da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da 6ª (sexta) Emissão da CM Hospitalar S.A." a ser celebrado entre a Companhia, as Fiadoras e o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) ("Contrato de Distribuição"), e eventuais atas, livros, requerimentos, formulários, procurações, declarações, notificações, comunicações, instrumentos, contratos, anexos e demais aditamentos relacionados à Emissão; e (b) contratar a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta ("Coordenador Líder") e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos, B3

- S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3 ("<u>B3</u>") e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo eventuais substituições), fixando-lhes os respectivos honorários; e
- **(v)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia relacionados às deliberações acima.

<u>**DELIBERAÇÕES**</u>: Instalada a reunião do Conselho de Administração e discutidas as matérias, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições, o quanto segue:

Aprovar a realização, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do Estatuto Social da Companhia, a realização, pela Companhia, da Emissão das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, com as seguintes características principais, a serem detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

- **(i) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**: As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e
- (ii) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para reforço de capital de giro e/ou de caixa e/ou alongamento de dívidas de curto prazo da Companhia. Para fins da presente ata, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Companhia, por meio da integralização das Debêntures, excluídos as despesas e os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.
- (iii) Número da Emissão: A Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia;
- **(iv) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("<u>Valor Total da Emissão</u>").
- (v) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.
- (vi) Banco Liquidante e Escriturador: O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, ("Banco Liquidante"). A instituição prestadora de serviços de escrituração será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador");
- **(vii) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser prevista na Escritura de Emissão ("<u>Data de Emissão</u>");
- **(viii) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) ("<u>Data de Início da Rentabilidade</u>");
- **(ix) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- **(x) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade;

- (xi) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia flutuante com privilégio geral sobre os ativos da Emissora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, a ser convolada em da espécie quirografária;
- (xii) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as disposições da Cláusula 4.11.10 da escritura de Emissão e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento").
- **(xiii) Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures.
- **(xiv) Procedimento de** *Bookbuilding*: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("<u>Procedimento de Bookbuilding</u>"), a ser organizado pelo Coordenador Líder, para a definição da demanda dos Investidores Profissionais (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão);
- (xv) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data, observado o disposto a ser previsto no Contrato de Distribuição;
- (xvi) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (xvii) Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI") acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ou a próxima Data de Pagamento da Remuneração;
- (xviii) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, das disposições da Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada.10, do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), da Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) e resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, de acordo com a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");
- (xix) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente das disposições da Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada.10, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária e do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário

das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser indicada na Escritura de Emissão, e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com as datas e os percentuais a serem indicados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (xx) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;
- (xxi) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");
- (xxii) Repactuação: Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (xxiii) Classificação de Risco: A Moody's America Latina será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures ("Agência de Classificação de Risco"). É requisito para a realização do procedimento de coleta de intenção de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures que seja atribuído à emissão de Debêntures rating, em escala nacional, equivalente a "AA" pela Agência de Classificação de Risco;
- (xxiv) Garantia Fidejussória: As Fiadoras, em caráter irrevogável e irretratável, garantirão, e se responsabilizarão, na qualidade de fiadoras, devedoras solidárias e principal pagadoras, entre si e em relação à Companhia, por todas as obrigações, principais e acessórias, a serem assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), conforme alterados, observados os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Fiança");
- (xxv) Garantia Flutuante: Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, os Debenturistas contarão com privilégio geral sobre os ativos da Emissora, nos termos do artigo 58, §1º, da Lei das Sociedades por Ações ("Garantia Flutuante"). A Garantia Flutuante vigerá a partir da presente data, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as Obrigações Garantidas ou até a Liberação da Garantia Flutuante (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Garantia Flutuante será considerada automaticamente liberada e as Debêntures serão convoladas em da espécie quirografária, (i) após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão; e (ii) desde que a Emissora esteja adimplente com todas as Obrigações Garantidas na data de verificação ("Liberação da Garantia Flutuante"). No dia útil seguinte ao fim do prazo previsto no item (i) acima, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração confirmando que está adimplente com todas as Obrigações Garantidas;
- **(xxvi) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir das datas a serem previstas na Escritura de Emissão, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, observados os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o envio de

comunicado individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e aos demais prestadores de serviços, ou por meio de divulgação de Aviso aos Debenturistas com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do evento ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total a que farão jus os Debenturistas, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, apurada desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"). Deverá ser acrescido ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total, prêmio incidente sobre o respectivo Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, calculado de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(xxvii) Amortização Extraordinária: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir das datas a serem previstas na Escritura de Emissão, promover amortizações extraordinárias de percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("<u>Amortização Extraordinária Facultativa</u>"), mediante o envio de comunicado individual aos Debenturistas, e com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e aos demais prestadores de serviços, ou por meio de divulgação de Aviso aos Debenturistas com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do evento ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"), desde que tal percentual esteja limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures a que farão jus os respetivos Debenturistas corresponderá à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, apurados desde a primeira Data de Integralização da ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a respectiva Data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"). Deverá ser acrescido ao Valor de Amortização Extraordinária Facultativa prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente segundo fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(xxviii) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Resolução da CVM n° 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada e demais regras expedidas pela CVM e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e pela Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

(xxix) Oferta de Resgate Antecipado Total: A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado direcionada a totalidade das Debêntures, a qual será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo; e com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador. Os demais termos e condições referentes à Oferta de Resgate Antecipado Total serão previstos na Escritura de Emissão,

observado que é vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures e, caso as Debêntures sejam resgatadas, deverão ser obrigatoriamente canceladas;

(xxx) Vencimento Antecipado: As Debêntures poderão ser consideradas vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado definidas a serem previstas na Escritura de Emissão;

(xxxi) Demais características: As demais características e condições da Emissão e da Oferta serão especificadas na Escritura de Emissão.

Aprovar a orientação de voto a ser proferido pela Companhia na assembleia geral de acionistas da Cremer e em reunião de sócios da Expressa que deliberarem sobre a Fiança, bem como aprovar a outorga da Fiança pelas Fiadoras.

Autorizar a Diretoria e/ou procuradores da Companhia a tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima, incluindo, mas não se limitando a, firmar a Escritura de Emissão; o Contrato de Distribuição, e eventuais atas, livros, requerimentos, formulários, procurações, declarações, notificações, comunicações, instrumentos, contratos, anexos e demais aditamentos relacionados à Emissão; e (b) contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos, B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo eventuais substituições), fixando-lhes os respectivos honorários; e

Ratificar os atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia e por procuradores da Companhia relacionados às deliberações acima.

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Ribeirão Preto, 18 de outubro de 2022.

Mesa:	
Mario Sérgio Ayres Cunha Ribeiro Presidente	Luiz Felipe Duarte Martins Costa Secretário
Membros do Conselho de Administração:	
Mario Sérgio Ayres Cunha Ribeiro	Luiz Felipe Duarte Martins Costa
Thayan Nascimento Hartmann	Paula Paschoal Queiroz de Moraes
Ricardo Pechinho Hallack	